



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	60\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$550 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 37:372 — Introdz alterações no Decreto n.º 26:148, que promulga a reorganização do Ministério — Revoga os Decretos n.ºs 16:203 e 17:691.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público, segundo informa o secretário-geral das Nações Unidas, terem os Governos da Argentina e da Venezuela depositado os instrumentos de ratificação do Protocolo relativo à Secretaria Internacional de Higiene Pública, assinado em Nova Iorque no dia 22 de Julho de 1946.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:787 — Inclui nas classes x e xii da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) as categorias, respectivamente, de professor de Canto Coral do Liceu Salazar, da colónia de Moçambique, e de fundidor monotipista da Imprensa Nacional da colónia da Guiné.

Portaria n.º 12:788 — Autoriza o Governo-Geral da colónia de Angola a fixar gratificações ao pessoal docente da escola de preparação de professores indígenas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 37:372

O Decreto-Lei n.º 35:836, de 29 de Agosto de 1946, que criou o Serviço Meteorológico Nacional, estabeleceu no seu artigo 51.º que os serviços meteorológicos existentes nos vários Ministérios seriam considerados extintos à medida que fossem incorporados no novo Serviço. Esse mesmo artigo e o que o antecede mandam transitar para o Serviço Meteorológico Nacional toda a documentação relativa aos serviços transferidos, os funcionários civis que neles trabalhavam à data da publicação desse decreto-lei e todo o material instalado e em depósito.

Nesta orientação se fez entrega ao Serviço Meteorológico Nacional dos serviços meteorológicos que estavam a cargo do Ministério da Marinha, entrega já concluída.

É chegado, por isso, o momento de introduzir no Decreto n.º 26:148, de 14 de Dezembro de 1935, que promulgou a organização do Ministério da Marinha, as alterações resultantes da modificação operada, aproveitando-se a oportunidade para, na rectificação das funções que competem à Direcção-Geral da Marinha, ter também em atenção o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 31:271 e 36:081, respectivamente de 17 de Maio de 1941 e de 31 de Dezembro de 1946. A isso visa o presente diploma, pelo que:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São consideradas extintas, nos termos do disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 35:836, de 29 de Agosto de 1946, a Repartição de Meteorologia Náutica, existente na Direcção-Geral da Marinha, e a Estação Meteorológica de Marinha no Atlântico, criada pelo Decreto n.º 16:203, de 6 de Dezembro de 1928.

Art. 2.º A redacção do artigo 69.º do Decreto n.º 26:148, de 14 de Dezembro de 1935, passa a ser a seguinte:

A Direcção-Geral da Marinha trata dos assuntos das marinhas mercante e de pesca, da hidrografia e navegação, dos faróis, das reparações dos imóveis pertencentes ao Ministério da Marinha, da aquisição de prédios que ao mesmo se destinem e de todos os assuntos relativos ao pessoal civil do Ministério.

Art. 3.º No mesmo decreto passam a designar-se simplesmente Direcção de Hidrografia e Navegação, director de Hidrografia e Navegação e Comissão Técnica de Hidrografia e Navegação a Direcção dos Serviços de Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica, o director de Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica e a Comissão Técnica de Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica, e são eliminados o artigo 101.º e a 2.ª Repartição, Meteorologia Náutica, referida no artigo 99.º

Art. 4.º Consideram-se revogados o Decreto n.º 16:203, de 6 de Dezembro de 1928, e o Decreto n.º 17:691, de 30 de Novembro de 1929, que substituíra o Decreto n.º 14:290, de 16 de Setembro de 1927.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.